

3.1.1.1.1.6.- Pessoal

A/-Contadoria

0.3.- Vencimentos de Mensalistas.....R\$ 3.000,00

ARTIGO 3º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M. Oliveira
Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-

LEI Nº 264, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1.971.

"Dispõe sobre concessão de Pensão Mensal".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais
D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Fica concedida, a partir do mês de Setembro do corrente ano, à viúva do ex-funcionário Victor Teixeira Soares, uma pensão mensal de R\$200,00 (Duzentos cruzeiros).

ARTIGO 2º:-Para fazer face às despesas oriundas desta Lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar de R\$300,00 - (oitocentos cruzeiros), para reforço da seguinte verba orçamentária:

BEM ESTAR SOCIAL

INATIVOS E PENSIONISTAS

3.2.3.8.2.- Pensionistas

Pensões concedidas às viúvas de funcionário....R\$300,00

ARTIGO 3º:-O valor do presente crédito será coberto com recursos da anulação parcial da verba orçamentária:

3.1.1.1.9.4.- Pessoal

0.1.- Vencimentos de mensalistas.....R\$300,00

ARTIGO 4º:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

M. Oliveira
Dr. Maurício José de Azevedo Oliveira
-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL-